



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.
(Processo nº 34/2006)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Os art. 7º, 8º e 9º, do Regimento Interno, são alterados na forma desta Resolução, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, são feitos por meio de votação nominal, observadas as normas próprias, constantes deste Capítulo”.

“Art. 8º - A Mesa da Câmara é composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º - Para substituir o Secretário, nos casos de ausência eventual ou licença, será eleito também, na mesma oportunidade, um Secretário Suplente.

§2º - Somente no caso do parágrafo anterior o Secretário Suplente será considerado membro da Mesa”.

Art. 9º - Para a eleição da Mesa e preenchimento de vaga nela verificada, serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, individual ou por chapa, até as 16hs do dia treze de dezembro de 2006, dos candidatos, indicados pelas bancadas aos cargos que lhe tenham sido atribuídos, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos;

II – chamada dos Vereadores para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

III – chamada, por ordem alfabética, dos Vereadores para votação;

IV – declaração pelo Vereador votante, do nome do candidato e cargo no qual vota, iniciando pelo de Presidente, ou de voto em branco;

V – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

VI – comprovação de obtenção dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para eleição do Presidente e do maior número de votos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

para os demais cargos, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso;

VII – realização do segundo turno de votação, com os dois candidatos mais votados para Presidente no primeiro, tendo preferência, em caso de empate, o mais idoso, se não for atendido no dispositivo no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;

VIII – eleição do candidato mais idoso em caso de empate;

IX – proclamação pelo Presidente, dos eleitos;


X – posse dos eleitos quando a eleição for realizada para composição da Mesa para o primeiro biênio.

§1º - No caso do inciso X, se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente já investido, dar-lhe-á posse.

§2º - A eleição da Mesa será comunicada às autoridades municipais, estaduais e federais.

§3º - Se, até 30 de agosto do segundo mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições deste artigo, no que couber.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.
Câmara Municipal de Marilac, 7 de dezembro de 2006.



Aldo França Souto
Presidente